DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2023 – 10 DE MAIO DE 2023

INSTITUI CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DOS ESTABELMECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIVADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JACUIZINHO/RS.

 DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que estabelece em seu Art. 6º que caberá ao Poder Executivo definir em regulamento os critérios para a implantação dos cursos de primeiros socorros previstos na referida Lei.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecido que a Rede Municipal de Ensino e a Rede Privada de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão ofertar anualmente cursos de primeiros socorros, com uma carga mínima de 16 horas, que destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos seus estabelecimentos de ensino e recreação.

§ 1º - A capacitação poderá ser oferecida a todos professores e funcionários, no entanto, a obrigatoriedade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação é estabelecido conforme a faixa etária e fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento por turno de funcionamento, conforme o quadro abaixo:

|  |
| --- |
| EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 a 3 anos |
| Número de alunos | Profissionais capacitados |
| Até 50 alunos por turno | No mínimo 3 profissionais |
| De 51 a 80 alunos | No mínimo 4 profissionais |
| De 81 à 120 alunos | No mínimo 5 profissionais |

|  |
| --- |
|  EDUCAÇÃO INFANTIL – 4 e 5 anos |
| Número de alunos | Profissionais capacitados |
| Até 50 alunos por turno | No mínimo 2 profissionais |
| De 51 a 80 alunos | No mínimo 3 profissionais |
| De 81 à 120 alunos | No mínimo 4 profissionais |

|  |
| --- |
| ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INCIAIS |
| Número de alunos | Profissionais capacitados |
| Até 50 alunos por turno | No mínimo 1 profissionais |
| De 51 a 80 alunos | No mínimo 2 profissionais |
| De 81 à 120 alunos | No mínimo 3 profissionais |

|  |
| --- |
| ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS |
| Número de alunos | Profissionais capacitados |
| Até 50 alunos por turno | No mínimo 2 profissionais |
| De 51 a 80 alunos | No mínimo 3 profissionais |
| De 81 à 120 alunos | No mínimo 5 profissionais |

§ 2º - A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos ensino é de competência de cada mantenedora, podendo serem realizadas parcerias entre a rede pública municipal e privadas de educação infantil, podendo também envolver estabelecimentos educacionais do sistema estadual de ensino, ou seja, as escolas estaduais e privadas de educação básica.

§ 3º - Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados, devendo sempre possuir durante o período de expediente, a presença de ao menos um dos referidos profissionais.

Art. 2º -  Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos municipais, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º - O conteúdo a ser ministrado nos cursos de capacitação de primeiros socorros básicos será elaborado em conjunto pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação, devendo o mesmo ser condizentes com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das Secretaria Municipal de Saúde e do Corpo de Bombeiros, para atendimento emergencial aos educandos.

Art. 3º - Caberá ao Setor de fiscalização do Município e ao Conselho Municipal de Educação a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização funcionamento da escola concedida pelo Conselho de Educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público municipal.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei estarão integrados à rede de atenção de sua região e encaminharão os casos de urgência e emergência para uma unidade de saúde de referência, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 de maio de 2023.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

 João Miguel Schaefer Fiuza

Secretário Municipal da Administração